

PARECER 510/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 113/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa tornar obrigatória a comunicação de hospitais e postos de saúde às escolas quando constatada a impossibilidade de comparecimento de seus alunos às aulas, motivada por internação ou orientação médica.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, em 15/06/99.

BRASIL VITA - RELATOR

LUIS PASCHOAL

EDER JOFRE

SALIM CURIATI

IVO MORGANTI

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ARSELINO TATTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa tornar obrigatória a comunicação de hospitais e postos de saúde às escolas, quando constatada a impossibilidade de comparecimento de seus alunos às aulas, motivada por internação ou orientação médica.

Apesar da louvável intenção do legislador que tem por objetivo a defesa da saúde pública, pois pretende estabelecer mecanismo eficiente de alerta sanitário, para adoção do devido procedimento, evitando-se possíveis epidemias, a propositura não pode prosperar posto que trata, no mais estreito sentido, de execução de serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. O projeto, ao estabelecer a obrigatoriedade de uma prática governamental concreta, invade a esfera das competências administrativas do Poder Executivo, violando o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

ARSELINO TATTO - RELATOR

ÍTALO CARDOSO